



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Jorge Cauhy

SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900  
Fones 348-8142 348-8145 348-8146 Fax 348-8143

PROJETO DE LEI N.º PL 527/2003 2003  
(Do Deputado Jorge Cauhy)

18/06/03

Assessoria da Planície

**Dispõe sobre a inclusão de "Empreendedorismo" como disciplina obrigatória na grade curricular das escolas de 2º grau, da rede de ensino público do Distrito Federal.**

Paulo Roberto Guimarães do Castro  
Chefe da Assessoria da Planície

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica instituída a inclusão da disciplina "Empreendedorismo" na grade curricular das escolas de 2º grau, da rede de ensino público do Distrito Federal.

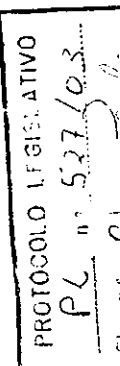
§ 1º. Para efeito desta Lei entende-se como Empreendedorismo matérias práticas e teóricas relacionadas a:

I - legislação do comércio, do trabalho e da previdência, tipos de empresa, sua constituição e desconstituição, tributação da pessoa física e jurídica, conhecimento de documentos fiscais, faturas e duplicatas;

II - conhecimento bancário, aplicação de juros e descontos, preenchimento e utilização de cheques, notas promissórias e documentos correlatos; fundos de investimento, aplicações financeiras de curto e longo prazo;

III - introdução e funcionamento de bolsas de valores, de ações e imobiliárias, e noções de mercado de capitais;

IV - processo de compra por órgãos públicos, através de licitação e suas diversas modalidades;



*[Handwritten signature]*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Jorge Cauhy

SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900  
Fones 348-8142 348-8145 348-8141 348-8146 Fax 348-8143

V - iniciação à Matemática Financeira.

§ 2º. A inclusão da matéria de que trata *caput* far-se-á como disciplina obrigatória.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizados recursos humanos do quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF, devidamente habilitados para tal.

Art. 3º. À Secretaria de Estado de Educação compete estabelecer as diretrizes básicas para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. A aplicação desta Lei se dará no início do semestre subsequente à sua publicação.

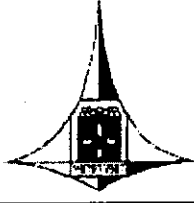
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O sistema de educação adotado atualmente no País é voltado para a formação de potenciais empregados, jovens que são preparados para a disputa no mercado de trabalho, e não para a formação de jovens empreendedores, com espírito apurado, capacitados de para gerenciar instituições geradoras de mais empregos, o que é hoje um dos maiores problemas do Brasil.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 517/03  
Fls. n.º 27



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Jorge Cauhy

SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900  
Fones 348-8142 348-8145 348-8141 348-8146 Fax 348-8143

É comum vermos cidadãos incapazes de decifrar seus extratos bancários, entender os juros cobrados em seus cartões de crédito, de compreender os noticiários sobre bolsas de valores ou de ações, interpretar os proventos e os descontos constantes em seus contracheques e daí, dependentes em sua maioria, de empregos públicos em algum órgão dos governos municipais, estaduais ou federais, fato hoje, causador do grande "inchaço da máquina".

Para que no futuro haja maiores oportunidades para todos, novas iniciativas de solução mercadológicas são necessárias, o que somente alcançaremos com a preparação efetiva de nossos jovens estudantes. É necessário torná-los cidadãos pensantes e com vontade de mudar não só a situação, mas também o ambiente em que vivem.

Incutir o pensamento empreendedor em nossos estudantes do ensino médio lhes facilitará, até mesmo, na escolha de um curso superior mais apropriado às suas habilidades.

Por ser uma medida de grande alcance social, para hoje e para o futuro, conclamamos os Nobres Colegas desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2003.

  
**JORGE CAUHY**  
Deputado Distrital

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
PL n.º 527/03  
2003